



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0194 Unoesc

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0194/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 84.592.369/0005-54 com sede na Rua Dirceu Giordani, 696, Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **GENÉSIO TÊO**, portador da Cédula de Identidade n° 655.853 e CPF n° 296.720.159-68, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Locação de espaço físico, equipado com aparelhos multimídia, para a formatura de 392 alunos da EPT - Escola Pública de Trânsito do Município de Xanxerê-SC, no dia 23 de setembro de 2023, das 13:00h às 18:00h, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0184/2023 - Dispensa de Licitação n° 0039/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** conforme ajustado na proposta e Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto n° 003/2023, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável, através de depósito identificado na Conta corrente n° 21.864-2, Agência 4072-X, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega do espaço locado limpo, para aproximadamente mil pessoas, com a seguinte estrutura: cadeiras, mesa de honra para autoridades (com toalha), bandeiras (nacional, estadual e municipal) em tamanho oficial e em mastro, som acústico de boa qualidade com dois microfones no mínimo, telão em LED com som para a apresentação de vídeos e imagens;
- III. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- IV. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Inspeccionar o local e verificar se o mesmo atende as especificações exigidas no pelo protocolo sanitário e também as necessidades dos palestrantes.
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Clarice Beatriz Serena**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	06.001.15.452.1503.2043.3.3.93.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA - FUNOESC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: